EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS E CONSELHEIRAS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU- GOIÁS

Dispõe sobre a Convocação do Processo de Escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares do Município de Chapadão Goiás, gestão 2024-2027 a realizar-se no dia 07 de outubro de 2023, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 244 de Agosto de 1.999, (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 770, de Junho de 2009 do Regimento Interno e a deliberação, por unanimidade, dos Conselheiros presentes na Assembleia Extraordinária realizada no dia 15 de março de 2023.

CONSIDERANDO QUE:

O processo de escolha/eleição para provimento dos cargos de Conselheiros e Conselheiras Tutelares do Município de Chapadão do Céu Goiás, organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Coordenado pela Comissão Eleitoral designada pelo referido Conselho, observará as normas da Lei Federal n.º 8.069/1990 e Municipal n.º 244/99 de 24 de Agosto de 1999,com as alterações introduzidas pela Lei n.º 770 de 19 de Junho de 2009, bem como as Resoluções n.º 001 e 002 de março de 2023 do CMDCA e, o que prescreve este Edital;

FAZ PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS (AS) INTERESSADOS (AS), QUE SE ACHAM ABERTAS, PERÍODO DE 03 DE ABRIL a 05 MAIO de 2023, as inscrições para concorrerem ao processo de escolha para provimento de cinco (05) cargos de Conselheiros (as) Tutelares do Município de Chapadão Goiás,

1. DOS REQUISITOS

1.1. São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de Conselheiros (as) do Conselho Tutelar do Município de Chapadão do Céu Goiás:

I – reconhecida idoneidade moral e comprovação de ausência de antecedentes criminais;

II – idade superior a vinte e um (21) anos;

III – residir no Município há mais de três anos;

IV – possuir escolaridade mínima do Ensino Médio, devidamente comprovada;

V – reconhecida experiência na área de defesa ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no mínimo 01(um) ano.

VI – O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

1.2. A idade mínima legalmente estabelecida no inciso II do item 1.1, como condição de elegibilidade é verificada tendo por referência à data da posse. (Vide art. 13, § 2º da Lei n.º 770/2009).

1.3.Não poderão participar do Processo de Escolha:

I – Qualquer cidadão ou cidadã que não preencham os requisitos previstos nos itens 1.1, 1.2 deste Edital.

II – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, sogro e genro ou nora, irmão cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, até o terceiro grau

1.4. A candidatura é individual não sendo admitida a composição de chapas, conforme disposto no art. 20, Lei municipal n.º 244 de Agosto de 1999.

2- DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Chapadão do Céu, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.[1]

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	**Vagas**	**Carga Horária**	**Vencimentos**
Membro do Conselho Tutelar	5	40 horas	R$ 2.700,00

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 8h às 18h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 244-99/1999 ou a que a suceder.

2.1- O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante, de dedicação exclusiva e com cumprimento de carga horária de trabalho de 08 horas diárias, totalizando 40 horas semanais, sem prejuízo dos plantões, plantões nos feriados e finais de semana (que funcionam como sobreavisos), exercendo seus respectivos cargos em tempo integral e com dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício simultâneo de outro emprego ou cargo remunerado.

2.1.1- Sendo eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultada, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

2.1.2- Os Conselheiros eleitos deverão ainda durante o horário de atendimento ao público, em dias úteis, das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, garantir como prioridade que a sede do Conselho Tutelar tenha seu devido atendimento no horário previsto e sem prejuízo dos atendimentos de ocorrências externas e dos plantões previstos na escala interna de trabalho, que funcionam como sobreavisos, articulando-se desta forma, decisões em Colegiado, conforme está previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

2.1.3- Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

2.2 A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal, sendo inerente a função de Conselheiro:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII (todos do Estatuto da Criança e do Adolescente).

II - Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

III - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - Expedir notificações;

VIII - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3°, inciso II, da Constituição Federal.

X - Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, depois de esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

2.3 O atendimento será realizado nos dias úteis, funcionando das 8:00hs às 12:00hs e das 14h00hs às 18:00hs.

2.3.1 Plantão noturno das 18:00 às 8:00 horas do dia seguinte.

2.3.2 Plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;

2.3.3 Para os plantões noturnos e de final de semana/feriado, será previamente estabelecida escala, nos termos do respectivo regimento interno do Conselho Tutelar.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. A inscrição para a candidatura a conselheiro tutelar será feito no período 03/04/2023 a 05/05/2023, em dias uteis, no horário de 09:00hs às 11:00hs e das 14:00hs às 16:00hs na Secretaria de Assistência Social localizada na Rua Caraíba Leste nº685, esquina com a rua 1 – Bairro Morada do Sol

3.2. Não serão aceitos requerimentos de inscrições por via postal, internet, fax ou por procuração e, faltando documentação.

3.2.1 Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:
I – reconhecida idoneidade moral, comprovada por Certidão Negativa de Antecedentes Penais;
II – idade superior a vinte e um anos, comprovada por documento de identidade ou certidão de nascimento/casamento atualizada.
III – residir no município, demonstrada pelo título eleitoral a três anos anteriores à publicação deste Edital;
IV – conclusão de ensino médio, comprovada através de Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio. (Documento de escolaridade)
V – experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, que poderá ser comprovada da seguinte forma:
a) declaração fornecida por entidades, no mínimo 01 (um) ano
b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência na área com criança e adolescente, no mínimo 01(um) ano.
c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, no mínimo 01 (um) ano;
VI – No ato da inscrição o candidato deverá entregar e/ apresentar cópia, acompanhada dos originais dos seguintes documentos:
I - preenchimento da Ficha de Inscrição;
II - cópia da Carteira de Identidade, CPF e do Título de Eleitor com comprovante de quitação eleitoral;

III – uma foto ¾ recente
IV – cópia do comprovante de residência;
V – cópia do documentos de escolaridade.
VI - Reconhecida idoneidade moral, comprovada por meio de certidão negativa original do cartório acerca da inexistência de ações criminais da Justiça Estadual e Federal.

3.2.2. A Secretaria de Assistência Social é o único local autorizado para fazer o registro de Candidatura a conselheiro tutelar do Município de Chapadão do Céu, Goiás.

3.2.3.O candidato será identificado pelo nome escolhido para constar na cédula eleitoral e pelo número indicado pela ordem alfabética no Edital de Homologação de Candidaturas expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.2.4. O nome indicado, que será também utilizado na cédula eleitoral poderá ser o nome, sobrenome ou apelido pelo qual o candidato é mais conhecido.

3.2.5.O candidato que, mesmo depois de intimado, não indicar o nome que deverá constar na cédula eleitoral, concorrerá com seu nome próprio.

3.2.6. - Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Especial Eleitoral, fará publicar nos meios de comunicação oficiais do município: mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar e na Câmara Municipal dos Vereadores os nomes dos candidatos que requereram inscrição, remetendo cópia ao Ministério Público, para apreciação.

3.2.7. - Em seguida, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo os nomes dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, o qual será afixado no Mural Oficial de publicações da Prefeitura Municipal, abrindo-se o prazo de três dias, contados da data da publicação e afixação do edital, para pedidos de recurso da decisão que deferiu ou indeferiu os registros, os quais serão decididos administrativamente, em última instância, pela comissão Especial Eleitoral e plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

3.2.8. - A seguir, será feita a apreciação dos recursos, a qual será enviado ao Ministério Público, com o resultado final dos recursos analisados e a relação dos candidatos aptos a concorrer eleição.

3.2.9. - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, sogro e genro ou nora, irmão cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, até o terceiro grau, inclusive conforme lei n° 244/99 de 1999.

3.2.10. - O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

4. Da Publicação das Candidaturas

4.1 A relação de candidatos inscritos será publicada após a análise do Ministério Público, no Mural da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Fórum desta Comarca, para ciência Pública.

4.2.1 Publicada a lista, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, até 05 dias da data da publicação oficial da relação dos candidatos, no horário de 09:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 16:00hs, na Secretaria de Assistência Social, localizada na Rua Caraíba Leste nº685, esquina com a rua 1 Bairro Morada do Sol

4.2.2 O candidato impugnado deverá manifestar-se de forma escrita, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de 09:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 16:00hs, na Secretaria de Assistência Social, localizada na Rua Caraíba Leste nº685, esquina com a rua 1 Bairro Morada do Sol

4.2.3 A comissão eleitoral terá o período de apresentar resposta quanto às impugnações, e um prazo para a interposição de recursos.

4.2.4 O edital com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições aprovadas será publicado no Mural da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal de Vereadores e Fórum desta Comarca.

4.2.5 Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a cinco, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o processo eleitoral e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, respeitada a data do pleito unificado.

5. Da Propaganda Eleitoral

5.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

5.2.1 No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, “boca de urna”.

5.2.2 A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o número e o nome do candidato e foto, curriculum vitae.

5.2.3 Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

5.2.4 Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

5.2.5- Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

5.2.6 - Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

5.2.7- Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

5.2.8 É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos, cartazes e santinhos com fotos. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

5.2.9 - É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores inclusive fazer **boca de urna.**

5.2.10 - Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

5.2.11 - Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.

5.2.12- O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5.2.13 É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

5.2.14 É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

5.2.15 - A propaganda será permitida nos moldes do Código Eleitoral (Lei 4.737 de julho de 1965).

5.2.16 – A propaganda eleitoral deve ter como objetivo único o papel do conselheiro tutelar, a experiência do candidato no trato das questões envolvendo crianças e adolescentes, bem como informes gerais sobre o processo de escolha

5.2.16 - A candidatura é individual e pessoal, não sendo permitida a propaganda e divulgação dos candidatos em conjunto.

5.2.17 - Ao se inscrever no Processo Eleitoral Público para Conselheiro Tutelar, o candidato estará automaticamente com sua candidatura requerida e seu registro dependerá de homologação pela Comissão Especial Eleitoral, nos termos deste Edital.

6. Da Eleição

6.1 A eleição será realizada no dia 01 de outubro de 2023 (data estabelecida para a eleição unificada), no horário de 08:00 às 17:00, nos seguinte local: Centro do Idoso, localizado na Rua Caraíba Leste, esquina com a Plutão, Nº707 – Bairro Morada do Sol

6.2. Poderão votar os (as) eleitores (as) que estejam inscritos (as) na Justiça Eleitoral do Município de Chapadão do Céu - Goiás cinco (5) cinco meses antes das eleições, ou seja, até o **dia 31 de agosto de 2023**.

6.2.1- A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público.

6.2.2 - No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

6.2.3 - O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, título de eleitor, a carteira de identidade, ou outro documento equivalente a esta, com foto.

6.2.4 - Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

6.2.5 - A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

6.2.6 - A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados por este, e pela Comissão Eleitoral Especial, na seção eleitoral.

6.2.7 - O eleitor votará em dois candidato na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

7 - Do Voto

7.1- Os conselheiros serão escolhidos pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pelo Presidente da Comissão Especial Eleitoral e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

7.1.1 - Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município até 5 (cinco) meses antes da eleição.

7.1.2 - O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará individualmente, cédula se não houver urna eletronica.

7.1.3 - O eleitor deverá indicar na cédula de votação o nome e o número do(s) candidato(s) escolhido(s).

8 - Da Cédula Oficial

8.1 - A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com indicação do número e nome do candidato, se não houver urna eletronica.

8.2 - Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.

8.3 - O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição.

9 - Das Mesas Receptoras

9.1.1 - Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros membros da sociedade civil solicitados pela Comissão Eleitoral.

9.1.2 - Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

9.1.3 - O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.1.4 - O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.1.5- Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

9.1.6 - A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Eleitoral.

9.1.7 - Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

I – Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;

II – Registrar na ata as impugnações dos votos;

9.1.8 - Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

9.1.9 - Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

9.1.10 - Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

I – Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

10 - Da Apuração

10.1 - A apuração dar-se-á na Secretaria de Assistência Social com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Eleitoral.

10.2 - Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.

10.3 - Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.

10.4 - Os cinco candidato mais votado assumirá o cargo de Conselheiro Tutelar.

10.5 - Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.6 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que possuir mais tempo de experiência na área da Infância e da Juventude de acordo com os documentos apresentados no ato da inscrição.

10.7 - Persistindo o empate considerar-se-á o candidato mais idoso

11. Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos

11.1 O resultado da eleição será publicado em edital afixado no Mural da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal de Vereadores e Fórum desta Comarca, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 O candidato eleito será nomeado por ato do Prefeito Municipal e empossado pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.3 - O candidato servidor público municipal, deverá comprovar, no momento da posse, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

11.4 - Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.

12 . Da Comissão Eleitoral

12.1 - Fica constituída a COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES para a gestação 2020-2024, que será presidida por um membro escolhido em reunião do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente que for designado como Presidente da Comissão Especial Eleitoral - Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - organizar e coordenar todo o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar, atuando também na função de Junta Apuradora, na contagem e apuração dos votos;

II - receber os pedidos de inscrições dos candidatos concorrentes;

III - receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;

IV - providenciar os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

V - designar os membros das Mesas Receptora dos votos;

VI - providenciar as credenciais para os fiscais;

VII - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VIII - estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

IX - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

X - providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado

XI - local de votação; centro do idoso

XII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança do local de votação e apuração;

XIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e

XIV - resolver os casos omissos.

13. Disposições Finais

13.1 As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 244/99 e demais resoluções do CONANDA vigentes, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a Publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

13.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Serranópolis-Go para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em Chapadão do Céu - Goiás, aos 16 dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

_____
KARLA FERNANDA DE SOUZA RIBEIRO
Presidente CMDCA

_____
LUCINEIA RODRIGUES VIEIRA
Secretária do CMDCA